



**Responsabilidade Civil Profissional
para Terapêuticas não Convencionais
Condições Especiais**



Aplicam-se a esta secção de cobertura as condições e disposições gerais e as condições especiais seguidamente descritas.

Definições especiais para esta secção

Atividade	A(s) atividade(s) indicada(s) nas condições particulares , que você executa no exercício da sua profissão, conforme Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro.
Custos de defesa	Custos incorridos com o nosso consentimento prévio, por escrito, para investigar, regularizar ou defender uma reclamação feita contra si .
Limites territoriais	São os expressamente salvaguardados no artigo 3.º da Portaria 200/2014, de 3 de outubro.
Você/Seu	Para além do disposto nas condições gerais, inclui ainda qualquer pessoa que tenha sido, seja, ou se torne durante o período de seguro seu sócio, administrador ou gerente ou diretor com controlo efetivo sobre as suas operações.

O que está seguro

Reclamações contra Si	<p>Se durante o período de seguro e como resultado da sua atividade dentro dos limites territoriais da apólice para clientes, qualquer entidade realizar pela primeira vez uma reclamação contra si por:</p> <ul style="list-style-type: none">a. negligência ou violação do dever de diligência;b. erro ou omissão negligente ou inexatidão negligente;c. infração dos direitos de propriedade intelectual e industrial, incluindo direitos de copyright, patentes, direitos de marca ou direitos morais ou qualquer outra violação do bom nome e/ou da imagem, pessoal ou comercial, de um terceiro;d. quebra de confiança ou uso indevido de qualquer informação que seja confidencial ou esteja sujeita a restrições legais ou estatutárias no seu uso;e. difamação,f. atos de desonestidade dos seus sócios individuais, administradores, gerentes, diretores com controlo efetivo sobre as suas operações, empregados ou colaboradores independentes contratados diretamente por si e sob a sua supervisão;g. violação de qualquer outro dever que origine a sua responsabilidade civil não excluída em "O que não está seguro" abaixo;h. qualquer:<ul style="list-style-type: none">i. declaração que você soubesse, ou devesse razoavelmente saber, que seria considerada difamatória na altura da publicação.ii. qualquer ato, violação, omissão ou infração que você tenha cometido, concordado ou ignorado de forma deliberada, maliciosa, desonesta ou de forma temerária. Não se encontra coberta qualquer reclamação ao abrigo da cobertura de "Desonestidade de empregados" da secção "As suas próprias perdas" em "O que está seguro". <p>Nós indemnizar-lhe-emos os montantes que tiver que pagar como compensação, assim como os custos de defesa, exceto os relacionados com qualquer parte da reclamação não coberta por esta apólice.</p> <p>A quantia máxima que nós indemnizar-lhe-emos por montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação relacionada com a alínea h. contra Si é de 150.000€ por sinistro e anuidade (conforme Portaria n.º 200/2014, de 3 de Outubro).</p>
Custos para evitar uma potencial Reclamação contra Si	<p>Se um cliente seu tiver motivos razoáveis para estar insatisfeito com o seu trabalho e se por esse motivo se recusar a pagar por esse trabalho ou parte do mesmo, incluindo montantes que você deva legalmente a subcontratados na data dessa recusa, e ameaçar apresentar uma reclamação contra si por um montante superior ao valor em dívida, pode ser possível resolvermos o litígio com o seu cliente mediante o seu acordo em não cobrar o valor em dívida. Nesse caso, nós pagar-lhe-emos o valor em dívida nesse momento se acreditarmos que tal evitará uma reclamação legítima do seu cliente por um montante superior e nós tivermos dado</p>

Responsabilidade Civil Profissional para Terapêuticas não Convencionais

Condições Especiais

o **nosso** consentimento prévio por escrito a esta forma de regularização e por este valor.

Em alternativa, se não for possível chegar a acordo com o **seu** cliente nesta base mas se acreditarmos que ao não cobrar o valor em dívida, **você** irá evitar uma reclamação ou contra reclamação legítima por um montante superior ao valor da dívida, **nós** pagar-lhe-emos o valor em dívida nesse momento. Se ainda assim for apresentada pelo **seu** cliente uma reclamação, **nós** iremos lidar com a mesma mas o **nosso** pagamento total, incluindo os montantes já pagos, a **si** ou em **seu** nome, não poderá exceder o limite de indemnização aplicável indicado nas **condições particulares** desta **apólice**. Se **você** eventualmente recuperar a dívida, tem que **nos** devolver o montante que **nós** pagámos, deduzido das **suas** despesas razoáveis.

Após acordarmos efetuar esse pagamento, ficaremos sub-rogados nos **seus** direitos em relação aos montantes que **lhe** são devidos.

Nós não faremos qualquer pagamento por conta de qualquer reclamação não garantida por esta secção de cobertura.

As suas próprias perdas

Desonestidade de empregados

Se durante o **período de seguro**, e no exercício da **sua atividade** dentro dos **limites territoriais**, **você** sofrer um prejuízo em consequência de ato de desonestidade dos **seus** empregados ou colaboradores independentes diretamente contratados por **si** e sob a **sua** supervisão, praticado com manifesta intenção de **lhe** causar prejuízos e obter um ganho financeiro para além de salários, bónus, prémios ou comissões, **nós** indemnizar-lhe-emos pela **sua** perda financeira diretamente resultante desses atos até ao limite fixado nas **condições particulares**.

Perda de documentos

Se durante o **período de seguro** se perder, danificar ou destruir qualquer documento, informação ou dados pertencentes a **si**, enquanto estejam na **sua** posse e desde que sejam necessários ao exercício da **sua atividade**, **nós** indemnizaremos o custo da sua recuperação ou substituição até ao limite fixado nas **condições particulares**.

O que não está seguro

Aspectos específicos da sua atividade

A. **Nós** não efetuaremos qualquer pagamento por qualquer reclamação ou prejuízo direta ou indiretamente resultante de:

1. o **seu** incumprimento de qualquer legislação ou regulação fiscal, de concorrência, ou de concorrência desleal, desde que a mesma não se relacione com a legislação aplicável aos profissionais de terapêuticas não convencionais, conforme Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro.

Quaisquer montantes pagos ao abrigo do acima disposto ficam limitados a € 150.000 por anuidade e sinistro, ficando reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra **Si**, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.

2. qualquer tipo de poluição ou contaminação, incluindo sonora, campos eletromagnéticos, radiação ou ondas de rádio.

Até ao limite estipulado por lei (conforme Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro) de 150.000€ por anuidade e sinistro, esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra **Si**, nos termos das Condições Especiais, secção "O que está Seguro – Reclamações contra Si".

Fica reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra **Si**, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.

3. trabalhos de empregados fornecidos por **si** a um **seu** cliente, desde que estes últimos não sejam eles próprios também profissionais de terapêuticas não convencionais devidamente credenciados, caso em que deverão ter a sua própria cobertura de seguro, exceto no caso de violação do **seu** dever de diligência na indicação dos mesmos.

Até ao limite estipulado por lei (conforme Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro) de 150.000€ por anuidade e sinistro, esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra **Si**, nos termos das Condições Especiais, secção "O que está Seguro –

	<p>Reclamações contra Si”.</p> <p>Fica reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra Si, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.</p>
Outras exclusões	<p>4. a sua responsabilidade resultante de qualquer contrato quando esta seja superior à responsabilidade que você teria nos termos legais, caso esse contrato não existisse.</p> <p>5. morte, lesão corporal, perturbação psíquica ou doença sofridos por qualquer pessoa, exceto quando resultado do exercício da atividade de terapêuticas não convencionais, conforme Portaria 200/2014 de 3 de outubro.</p> <p>Até ao limite estipulado por lei (conforme Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro) de 150.000€ por anuidade e sinistro, esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra Si, nos termos das Condições Especiais, secção "O que está Seguro – Reclamações contra Si”.</p> <p>6. o emprego por si ou para si, de qualquer pessoa ou qualquer incumprimento de uma obrigação sua na qualidade de empregador, ou também qualquer forma de discriminação, assédio ou tratamento injusto no trabalho.</p> <p>7. a propriedade, posse ou uso de qualquer terreno ou edifício, animal, avião, embarcação ou veículo motorizado.</p> <p>8. quaisquer bens ou atividades sujeitos a seguro obrigatório.</p> <p>Esta exclusão não se aplica para efeitos do seguro obrigatório dos profissionais de terapêuticas não convencionais, conforme Portaria n.º 200/2014, de 3 de Outubro.</p> <p>9. a perda, o dano ou a destruição de qualquer bem corpóreo, exceto:</p> <ol style="list-style-type: none">documentos ou dados eletrónicos à sua guarda, depósito, custódia ou controlo, relacionados com o desempenho da sua atividade com clientes; ouquando no âmbito da responsabilidade civil que lhe seja imputável no exercício da sua atividade profissional e no caso do exercício da atividade de profissionais de terapêuticas não convencionais, conforme Portaria n.º 200/2014. <p>Esta exclusão não se aplica às “As suas próprias perdas” ao abrigo da cobertura de “Perda de documentos” em “O que está seguro”.</p> <p>10. qualquer responsabilidade pessoal de um gerente ou administrador seu nessa qualidade, no exercício de gestão da sua atividade, ou a sua violação de qualquer dever de confiança ou fiduciário, exceto quando no exercício da sua atividade para clientes.</p> <p>11. o seu fornecimento, fabrico, venda, instalação ou manutenção de qualquer produto, excepto quando resultem do exercício da atividade de profissionais de terapêuticas não convencionais, conforme Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro.</p>
Atos dolosos, temerários ou desonestos	<p>12. qualquer :</p> <ol style="list-style-type: none">declaração que você soubesse, ou devesse razoavelmente saber, que seria considerada difamatória na altura da publicação.qualquer ato, violação, omissão ou infração que você tenha cometido, concordado ou ignorado de forma deliberada, maliciosa, desonesta ou de forma temerária. Esta exclusão não se aplica a qualquer reclamação ao abrigo da cobertura de “Desonestidade de empregados” da secção “As suas próprias perdas” em “O que está seguro”, mas em nenhuma situação nós garantiremos cobertura a qualquer entidade ou pessoa que cometa, concorde ou ignore qualquer desonestidade.

	<p>Até ao limite estipulado por lei (conforme Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro) de 150.000€ por sinistro e anuidade, esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra Si, nos termos das Condições Especiais, secção "O que está Seguro – Reclamações contra Si".</p>
Factos ou circunstâncias pré-existentes	13. qualquer falha no seu trabalho ou uma sua própria perda de que você tivesse conhecimento, ou devesse razoavelmente conhecer, antes de nós termos aceite segurá-lo.
Reconhecimento de dados	14. Reconhecimento de dados. <p>Até ao limite estipulado por lei (conforme Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro) de 150.000€ por sinistro e anuidade, esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra Si, nos termos das Condições Especiais, secção "O que está Seguro – Reclamações contra Si".</p> <p>Fica reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra Si, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.</p>
Guerra, Atos de Terrorismo e Riscos Nucleares	15. Guerra, Atos de Terrorismo ou Riscos Nucleares.
Amianto	16. riscos de amianto. <p>Até ao limite estipulado por lei (conforme Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro) de 150.000€ por sinistro e anuidade, esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra Si, nos termos das Condições Especiais, secção "O que está Seguro – Reclamações contra Si".</p> <p>Fica reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra Si, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.</p>
Reclamações efetuadas por uma entidade relacionada	B. Nós não faremos qualquer pagamento relativo a: <ol style="list-style-type: none"> 1. qualquer reclamação efetuada por um segurado coberto por esta apólice conforme a definição de Você/Seu ou por qualquer entidade com interesse financeiro, poder executivo ou de controle em ou sobre si, incluindo qualquer sociedade dominante ou ainda qualquer entidade em que você tenha qualquer participação, interesse financeiro, executivo ou de controle, incluindo qualquer empresa subsidiária. Esta exclusão não se aplica a qualquer reclamação fundada na responsabilidade perante um terceiro independente, emergente do exercício da sua atividade.
Direitos de reembolso restringidos	2. parte de qualquer reclamação em que os seus direitos de regresso ou de recobro ou de sub-rogação estejam restringidos por qualquer contrato. Porém, esta exclusão não é oponível a terceiros, nem aos seus herdeiros, até ao limite estipulado por lei (conforme Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro) de 150.000€ por sinistro e anuidade.
Perdas consequenciais	3. sua perda de lucros, de margens, ou de natureza fiscal.
Perdas de mercado	4. qualquer sua perda comercial ou a sua responsabilidade comercial, incluindo as emergentes da perda de qualquer cliente, conta ou negócio.
Danos não compensatórios	5. multas, sanções ou penalizações contratuais, responsabilidades ou dívidas fiscais e juros moratórios, danos e juros punitivos, sancionatórios ou compensatórios, sanção pecuniária compulsória ou outra sanção acessória, salvo na parte da responsabilidade civil que lhes esteja eventualmente associada e até ao limite estipulado por lei (conforme Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro) de 150.000€ por sinistro e anuidade. <p>Fica reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra Si, até aos</p>

Reclamações noutras jurisdições	<p>montantes pagos ao abrigo do acima disposto.</p> <p>6. qualquer reclamação efetuada, incluindo arbitragem iniciada, fora dos países definidos nas condições particulares em “Jurisdição aplicável”.</p> <p>Esta exclusão aplica-se ainda a procedimentos intentados em “Jurisdição aplicável”, mas tendo em vista executar, ou que tenham por fundamento uma sentença ou título proveniente de jurisdição distinta do âmbito da “Jurisdição aplicável”.</p>
---------------------------------	---

Quanto é que nós pagaremos

Nós pagaremos até ao limite máximo de indemnização estipulado nas **condições particulares**, exceto quando indicados outros limites de indemnização para coberturas específicas. Esses limites específicos são parte integrante e não adicionais, ao limite máximo de indemnização desta secção de cobertura.

No caso do seguro obrigatório de responsabilidade civil das terapêuticas não convencionais, fica garantido um valor nunca inferior ao limite mínimo estipulado por lei (conforme Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro) de 150.000€ por sinistro e anuidade.

Nós pagaremos ainda os **custos de defesa**. Contudo se o valor a indemnizar e respetivos **custos de defesa** superarem o limite de indemnização, **nós** apenas responderemos pelos **custos de defesa** se não for excedido o limite de indemnização após o pagamento aos lesados.

Você tem de pagar a **franquia** aplicável indicada nas **condições particulares**. Para consideração da **franquia** apenas concorrem as reclamações ou parte de qualquer reclamação coberta por esta secção de cobertura.

No caso do seguro obrigatório de responsabilidade civil das terapêuticas não convencionais, fica convencionado que a **franquia** não é oponível a terceiros, nem aos seus herdeiros (conforme artigo 6.º da Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro).

Quando **nós** liquidarmos algum montante ao abrigo da cobertura de “Desonestidade de empregados” da secção “As suas próprias perdas” em “O que está seguro”, **nós** deduziremos quaisquer dívidas **suas** ou o valor de quaisquer bens que **você** detenha e que sejam pertencentes ao autor do ato desonesto.

Em relação a documentos, a informação ou dados perdidos, danificados ou destruídos, **nós** pagaremos as despesas em que **você** razoavelmente incorrer, na sua reconstrução ou substituição, mediante **nossa** autorização prévia por escrito.

Quaisquer reclamações ou perdas emergentes da mesma causa ou facto original, da mesma origem, ou de falhas repetidas ou contínuas no **seu** trabalho, serão consideradas como se de uma única reclamação se tratasse, incluindo as reclamações e perdas ocorridas após ou durante o **período do seguro**.

Direito de regresso

Fica reconhecido o **nosso** incondicional direito de regresso contra **Si**, até aos montantes pagos ao abrigo desta **apólice** por qualquer reclamação ou prejuízo direta ou indiretamente resultante de:

a. Qualquer declaração que **você** soubesse, ou devesse razoavelmente saber, que seria considerada difamatória na altura da publicação;

b. Qualquer ato, violação, omissão ou infração que **você** tenha cometido, concordado ou ignorado de forma deliberada, maliciosa, desonesta ou de forma temerária;

Desde que o referido em a. ou b. seja determinado após sentença de condenação transitada em julgado ou outra decisão definitiva, ou quando haja uma confissão **Sua** de que o ato efetivamente ocorreu.

Extensão automática do período de reclamação

Você terá sempre direito a um período adicional de reclamação de 24 meses após a data termo da **apólice**, para factos ou circunstâncias ocorridos durante o **período do seguro**, desde que esta secção de cobertura não seja substituída ou sucedida por qualquer outro contrato de seguro que garanta a responsabilidade civil profissional.

O limite de indemnização para a extensão automática do período de reclamação é parte integrante, e não adicional, ao limite de indemnização total indicado nas **condições particulares**.

Pagamento do limite de indemnização

Em qualquer fase de uma reclamação, **nós** podemos pagar o limite de indemnização aplicável ou o remanescente após pagamentos anteriores, incluindo os **custos de defesa** já incorridos por **si** à data do **nosso** pagamento. Após esgotado o limite de indemnização, **nós** não teremos qualquer responsabilidade futura nessa ou noutras reclamações e respetivos **custos de defesa**.

As suas obrigações

Se um problema ocorrer

Nós não efetuaremos qualquer pagamento ao abrigo desta secção de cobertura:

1. a não ser que **você nos** informe por escrito, das ocorrências abaixo descritas, durante o **período do seguro**, ou no máximo até 15 dias após a data em que terminar o **período seguro** ou a extensão automática do período de reclamação aplicável, relativamente a qualquer circunstância ocorrida durante o **período do seguro**:
 - a. A primeira vez que **você** tomou conhecimento de um erro ou falha que possa originar uma reclamação contra **si**, em consequência do **seu** trabalho para um cliente. Inclui-se neste âmbito qualquer crítica ao **seu** trabalho, mesmo que **você** considere injustificada.

Se **nós** aceitarmos a **sua** notificação **nós** consideraremos qualquer perda subsequente como já tendo-**nos** sido notificada.
 - b. Qualquer reclamação ou ameaça de reclamação contra **si**.
 - c. A **sua** descoberta, ou a existência de motivos razoáveis para **você** ter uma suspeita, de que qualquer sócio, administrador, gerente ou diretor com controlo efetivo sobre a **sua atividade**, empregado ou colaborador independente, atuou de forma desonesta.

Salvo no caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, conforme artigo 146.º do RJCS, no qual o lesado tem o direito de exigir o pagamento da indemnização diretamente ao Segurador.

2. Se e exceto quando se trate de um seguro obrigatório e até aos capitais mínimos previstos, quando lidar com um cliente **seu** ou um terceiro, **você** admitir qualquer responsabilidade por um incidente ou tiver celebrado qualquer oferta, acordo ou pagamento, sem ter o **nosso** acordo prévio por escrito, não podendo, ainda, revelar o limite de indemnização disponível ao abrigo desta **apólice**, exceto se **você** tiver sido obrigado a facultar essa informação na negociação de um contrato com o **seu** cliente ou se tiver a **nostra** autorização prévia por escrito.

Fica reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra **Si**, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.

Controle de defesa

Nós temos o direito, mas não a obrigação, de controlar e conduzir em **seu** nome a investigação, o acordo ou a defesa de qualquer reclamação. Se **nós** acharmos necessário, **nós** indicaremos um perito, advogado ou outra pessoa idónea para lidar com a reclamação, devendo nesse caso, **você** praticar todos os atos necessários para o efeito. **Nós** podemos aceitar o **seu** próprio advogado, mas a um custo semelhante ao **nosso** e apenas para os serviços efetuados com o **nosso** acordo prévio por escrito. Só serão defendidas ações e procedimentos se houver uma probabilidade razoável de sucesso e levando em conta o montante dos **custos de defesa**.

Sem prejuízo do disposto em “Pagamento do limite de indemnização”, em caso de desacordo entre **nós** e **você**, quanto ao prosseguimento da defesa de uma **reclamação**, reservamo-**nos** o direito de pagar a totalidade dos valores reclamados pelos lesados e declinaremos qualquer responsabilidade em pagamentos futuros e respetivos **custos de defesa**.

No caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, conforme artigo 146.º do RJCS, o lesado tem o direito de exigir o pagamento da indemnização directamente ao Segurador.